



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2026**

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE conforme a Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução CD FNDE, nº 26/2013 e nº 04/2015.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** até às 17h00min (horário de Brasília) do dia 03/08/2026.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES:** 04/08/2026

**HORÁRIO DE INÍCIO:** 09h00min (horário de Brasília)

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento/PR, Av. São Roque, nº 178, Centro, sala do Departamento de Licitações.

- 1. PREÂMBULO** O MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. São Roque, nº 178, Centro, CEP 85.727-000, inscrito no CNPJ sob nº 95.590.832/0001-11, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Sr. Paulo Falcade de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações, na Resolução CD/FNDE nº 21/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Federal nº 14.133/2021, através da Secretaria Municipal de Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, torna público a realização de **CHAMADA PÚBLICA** para fins de **CRENCIAMENTO** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o período letivo de 2026.



O presente procedimento observará o limite individual de venda por agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, conforme legislação vigente, atualmente fixado em até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, por ano e por Entidade Executora.

Os interessados, sejam grupos formais, informais ou fornecedores individuais, deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda até o dia 03 de agosto de 2026, às 17h00min, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento/PR.

1.2. O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto por no mínimo 20 (vinte) dias a partir da publicação do resumo deste edital no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Município e no Sítio Oficial.

1.3. Os pedidos de credenciamento serão julgados pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 3.203/2025, de 13/08/2025, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis e as disposições deste Edital e de seus anexos, que passam a integrar o presente instrumento para todos os efeitos legais.

1.4. **Os envelopes deverão ser entregues e protocolados** no Departamento de Licitação até **às 17h00min do dia 03/08/2026**, tendo como destinatária a Comissão de Licitação.

1.5. Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

1.6. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, no departamento de licitações ou enviada via e-mail: [licitacao@pinhaldesaobento.pr.gov.br](mailto:licitacao@pinhaldesaobento.pr.gov.br).

1.6.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



1.6.2. O Município de Pinhal de São Bento, por meio de seu Departamento de Licitações, não se responsabilizará por impugnações ou pedidos de esclarecimentos endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

1.6.3 O Município não se responsabiliza por documentos que tenham sido encaminhados para seu endereço eletrônico, mas que tenham sido identificados como *spam*, cabendo ao interessado verificar se a mensagem foi recebida adequadamente.

1.7. O Edital e seus Anexos podem ser obtidos no sítio eletrônico do Município [www.pinhaldesaobento.pr.gov.br](http://www.pinhaldesaobento.pr.gov.br), bem como solicitado pelo e-mail: [licitacao@pinhaldesaobento.pr.gov.br](mailto:licitacao@pinhaldesaobento.pr.gov.br).

## **2. DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto desta Chamada Pública o credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE conforme a Lei Federal nº. 11.947/2009, Resolução CD FNDE, nº 26/2013 e nº 04/2015 com entregas na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, localizada na Rua Presidente Vargas, Centro, Município de Pinhal de São Bento/PR, conforme especificações do Anexo II do Termo de Referência.

2.2. Considerando a finalidade pública do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e as regras previstas na Lei Federal nº 11.947/2009 e regulamentações aplicáveis do FNDE, o presente procedimento tem por objetivo selecionar fornecedores da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, observadas as condições padronizadas estabelecidas neste Edital. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à formalização contratual e procedimentos administrativos compatíveis.”

2.3. Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma prevista neste edital.

2.4. O procedimento compreenderá as seguintes fases:



- a) apresentação dos projetos de venda;
- b) análise da documentação de habilitação;
- c) julgamento e classificação dos projetos;
- d) divulgação do resultado;
- e) Processamento da contratação e formalização do instrumento contratual.”

2.5. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento e etapa seguinte à própria execução dos efeitos de credenciamento;

2.6. A divulgação da lista dos fornecedores pré-qualificados não impõe a convocação e contratação, na hipótese de não serem necessárias às entregas. Todavia, se a administração precisar do fornecimento observará a pontuação dos fornecedores e os projetos habilitados e classificados.

2.7. O VALOR A SER APLICADO ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR: o valor estimado contratado através da Agricultura Familiar com fundamento no Art. 14 §1º da Lei Federal nº 11.947/2009 é de **R\$ 39.534,80 (Trinta e nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos)**.

2.8. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos pelas unidades escolares da rede municipal para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela agência nacional de vigilância sanitária - ANVISA, e pelo ministério da agricultura, pecuária e abastecimento - MAPA, conforme art. 40 da resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta Chamada Pública os seguintes interessados:

a) Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais: constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica, conforme Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais.

b) Grupo Informal: agricultores familiares, detentores de DAP física, organizados em grupo.



c) Fornecedores individuais: detentores de DAP física.

3.2. Não poderão participar do processo de seleção:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;

3.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.4. Agente público do Município de Pinhal de São Bento – PR.

3.2.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.6. Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital.

#### **4. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

4.1. Os interessados poderão protocolar os envelopes para o credenciamento a partir da publicação deste Edital até às 17h00min (horário de Brasília) do dia 03/08/2026, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento – Paraná.

4.2. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento, durante a vigência do credenciamento, conforme item 5.3 deste edital.



4.3. Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

4.4. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

4.5. A vinculação das credenciadas será feita levando-se em conta a precedência do protocolo do pedido de credenciamento, de modo a contemplar o maior número possível de fornecedores conforme previsto neste edital.

4.6. Para efeito de definição da precedência, será considerada a data e hora do protocolo do pedido de credenciamento e em havendo complementação de documentos, o que será admitido apenas dentro do prazo de credenciamento, será considerado a data e hora do protocolo da complementação.

## **5. FORMAS DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

5.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados Anexo I deste edital, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Site Oficial até o dia 03/08/2026, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, em dias de expediente do Município, para o Departamento de Licitações, na Prefeitura Municipal, no seguinte endereço: Av. São Roque, nº 178, Centro, CEP: 85727-000, Pinhal de São Bento, Paraná.

5.2. Os interessados poderão credenciar-se para fornecer um ou mais itens constantes no Termo de Referência – Anexo II, desde que preenchidos os requisitos constantes no referido documento.

5.3. Os interessados poderão requerer o credenciamento durante o período de publicação deste Edital, até a data e horário estabelecidos para o recebimento dos envelopes, conforme previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório.

### **5.4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

5.4.1. A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos descritos nos subitens abaixo, conforme o caso, os quais deverão ser entregues



no Departamento de Licitações desta Prefeitura, em envelope fechado e rubricado, contendo na parte exterior os seguintes dados preenchidos:

ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO/PR

CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 06/2026

INTERESSADO:

CNPJ OU CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

#### 5.4.2. OS PROPONENTES DEVERÃO APRESENTAR NO ENVELOPE Nº. 001:

##### 5.4.2.1 HABILITAÇÃO GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES

5.4.3. Os proponentes deverão apresentar no **Envelope nº 001, HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- e) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- f) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas



Jurídicas;

- g) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I)
- h) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.
- j) Prova de atendimento de requisitos previsto em Lei específica, quando for o caso de produtos orgânicos.
- k) Para produtos processados e indispensável a licença sanitária da unidade processamento.

#### 5.4.4. HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

5.4.4.1. Os proponentes deverão apresentar no **Envelope nº 001, HABILITAÇÃO - GRUPO INFORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar (Anexo I, Resolução nº. 004/2015) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- e) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- f) Para produtos processados é indispensável a licença sanitária da unidade processamento.



g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso de produtos orgânicos.

#### 5.5. HABILITAÇÃO - FORNECEDOR INDIVIDUAL.

5.5.1. Os proponentes deverão apresentar no **Envelope nº 001, HABILITAÇÃO-FORNECEDOR INDIVIDUAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- d) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- e) Para produtos processados é indispensável a licença sanitária da unidade processamento.
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso de produtos orgânicos.

#### 5.6. PROJETO DE VENDA- ENVELOPE Nº 002

5.6.1. No envelope nº. 002, os fornecedores deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme o modelo em anexo a este Edital, em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa os seguintes dados:

ENVELOPE Nº 002 - PROJETO DE VENDA DO FORNECEDOR

MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO/PR

CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 06/2026

INTERESSADO:



CNPJ OU CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

**5.7. No Envelope nº. 002 deverá conter a Proposta de Venda, ao que se segue:**

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa ou fornecedor individual, datada, assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

5.8. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1. A documentação apresentada pelos interessados será analisada/examinada e julgados pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 3.203/2025 de 13/08/2025, no prazo de até 05 (cinco) dias após a sessão de abertura dos envelopes, em conformidade com os preceitos da Lei n.º 14.133/2021, em especial do Artigo 79, dos Decretos Municipais e demais legislações aplicáveis, e de acordo com o disposto no presente edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

6.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

6.2.1. Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com as exigências deste Edital, ou existir documentação com prazo de validade vencida, a Comissão de licitação solicitará o envio de novo documento, escoimado dos vícios anteriores, devendo a empresa interessada atender ao solicitado em até 02 (dois) dias úteis,



prorrogáveis por igual período, sendo que expirado este prazo a solicitação de Credenciamento será indeferida;

6.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

6.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6.5. No cumprimento do item 6.1, será lavrada de ata da sessão pública, assinada pela comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente:

6.5.1. Cumprimento dos requisitos pelo interessado;

6.5.2. Necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.

6.6. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública com base na Resolução nº. 004/2015 e anexo I.

6.7. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal), deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas neste edital de Chamada Pública.

6.8. Será priorizado os grupos formais e informais na aquisição dos Gêneros Alimentícios, conforme descrito na Lei 11.947/2009.

6.9 Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais, nos termos do art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE, atualizada pela Resolução CD/FNDE 004/2015;

6.10. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



6.11. O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado por meio de publicação no Órgão Oficial Eletrônico das Publicações do Município, disponível no seguinte endereço eletrônico: [www.pinhaldesaobento.pr.gov.br](http://www.pinhaldesaobento.pr.gov.br) e no Diário Oficial das publicações do Município em no máximo 05 (cinco) dias úteis.

## **7. RECURSOS**

7.1. Após a divulgação do resultado do julgamento da documentação, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, podendo apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 165 da Lei 14.133/2021.

7.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Licitação que o encaminhará, após ouvida a Procuradoria do Município, para decisão.

## **8. DA CONTRATAÇÃO**

8.1. A contratação dos fornecedores credenciados será formalizada mediante Contrato Administrativo, conforme minuta constante do Anexo V deste Edital, ou por instrumento equivalente, quando admitido pela legislação.

8.2. Cada contratação será precedida da instrução do respectivo processo administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação.

8.4. O Contrato Administrativo apresentará a quantidade de fornecimento indicada pelo interessado no projeto de venda, de acordo com sua capacidade de atendimento, no entanto, trata-se de quantidade estimada, não gerando direito ao Credenciado de exigir do município a aquisição total.

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência - Anexo II.

8.6. As hipóteses de rescisão contratual e as sanções administrativas pelo descumprimento das obrigações constarão no Instrumento Contratual – Anexo V.



## **9. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE**

9.1. Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma e solicitação elaborados pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação do Município, durante a vigência do Contrato, na qual se atestará o seu recebimento. Deverá ser respeitado os dias e horários para entrega.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

10.1. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais altos custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX).

10.2. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

10.3. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

10.4. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

10.5. Deverão estar isentas de:

10.5.1. Substâncias terrosas.

10.5.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

10.5.3. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

10.5.4. Sem umidade externa anormal.

10.5.5. Isentas de odor e sabor estranhos.

10.5.6. Isenta de enfermidades.

10.5.7. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## **11. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES**



11.1. Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram, sob as penas da lei, que atendem a todas as exigências legais e regulatórias aplicáveis, bem como que possuem plena capacidade e autorização legal para apresentar proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas na legislação civil, administrativa e penal vigente.

11.2. O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios em conformidade com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente, bem como com as especificações técnicas definidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

11.3. O fornecedor obriga-se a realizar a entrega dos gêneros alimentícios junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, de acordo com o cronograma de entrega previamente definido pelo Departamento Municipal de Educação, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

## **12. DO DESCREDENCIAMENTO**

12.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

12.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

12.3. A Administração poderá, a qualquer momento, promover o descredenciamento do credenciado, mediante decisão devidamente motivada, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

12.3.2. por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados, quando:

a) o credenciado não atender, por duas vezes consecutivas, ou três vezes alternadas, ao controle de qualidade dos itens;



b) após haver confirmado o recebimento de requisição de compras, o credenciado deixar de realizar a entrega no prazo avençado.

12.4. O credenciamento não implica exclusividade, sendo facultado à Administração contratar simultaneamente com todos os credenciados, de acordo com suas necessidades, conveniência e oportunidade, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

12.5. O eventual descredenciamento de determinado credenciado não prejudica nem restringe a contratação dos demais credenciados, tampouco impede a celebração de novos contratos enquanto atendidas as condições editalícias.

12.6. O descredenciamento não afetará os contratos eventualmente já firmados, que permanecerão vigentes até o seu término, salvo nas hipóteses de rescisão previstas contratualmente e na legislação aplicável.

### **13. CONTRATAÇÃO**

13.1 A contratação dos fornecedores credenciados será formalizada mediante a celebração de Contrato Administrativo, conforme minuta constante do Anexo V deste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 11.947/2009 e das Resoluções do FNDE aplicáveis.

13.2. O limite individual de comercialização do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deverá observar o valor máximo estabelecido na legislação vigente para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

13.3. Os contratos decorrentes da presente Chamada Pública para Credenciamento terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados ou não, conforme previsão legal e interesse da Administração.

### **14. PAGAMENTO**

14.1. As regras acerca do pagamento estão previstas no Termo de Referência anexo II a este edital.



## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A presente Chamada Pública para Credenciamento poderá ser obtida na Prefeitura Municipal, sito à Avenida São Roque, 178, Centro, Pinhal De São Bento, Paraná, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, ou no portal da transparência através do link <https://portal-prefeitura-pinhal.equiplano.cloud/relatorio/licitacao-contrato/licitacoes/licitacoes/detalhe?uuid=9d2230c0-cfe3-42a2-adaf-055ef2a50aa6&exercicio=2026&numero=6&flagDescartada=false&flagVideoconferencia=false&updateParams=false>.

15.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o art. 23 da Resolução nº 004/2015/FNDE.

15.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), conforme art. 23, § 6º da Resolução nº. 004/2015.

15.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverá ser observado o disposto na Resolução nº. 004/2015.

15.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

15.6. O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

15.7. A contratação será formalizada mediante a celebração de Contrato Administrativo, conforme minuta constante do Anexo V deste Edital.

15.8. Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I - Modelos de Projeto de Venda (cada tipo de fornecedor há um modelo);

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III - Declaração de produção de gêneros alimentícios (Fornecedor individual);

Anexo IV- Declaração de produção de gêneros alimentícios (Grupo Formal ou informal);

Anexo V - Minuta do Contrato.



PREFEITURA DE  
**PINHAL DE  
SÃO BENTO**

Pinhal de São Bento/PR, 06 de julho de 2026.

**PAULO FALCADE DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal



**ANEXO I - Modelos de Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**



Programa Nacional de Alimentação Escolar

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 06/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



## MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	



						Total agricultor
						Total do projeto
OBS: * Preço publicado no Edital n. 06/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).						
<b>IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal				Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura	



## MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n 06/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE conforme a Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução CD FNDE, nº 26/2013 e nº 04/2015.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO:

a) Com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das normas que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), fundamentado nos arts. 205 e 208 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.947/2009, nas resoluções do FNDE e demais legislações aplicáveis, busca-se garantir a oferta regular de alimentação escolar aos educandos da rede pública, como ação essencial de apoio ao processo educativo. A medida visa proporcionar reforço alimentar e nutricional, assegurando refeições saudáveis, seguras do ponto de vista higiênico-sanitário e em quantidade suficiente, em consonância com as diretrizes de promoção da saúde previstas na Portaria Interministerial nº 1.010, de 08 de maio de 2006, dos Ministérios da Educação e da Saúde.

Considerando a universalidade e gratuidade do atendimento, a alimentação escolar constitui direito do aluno e dever do poder público, devendo atender às necessidades nutricionais durante o período de permanência em sala de aula, respeitando as faixas etárias, as especificidades locais, eventuais restrições alimentares e a realidade da comunidade escolar. Ademais, ao ofertar cardápio diversificado e equilibrado, o PNAE contribui diretamente para a formação de hábitos alimentares saudáveis, para o crescimento e desenvolvimento dos estudantes e para a melhoria do rendimento escolar, favorecendo a aprendizagem, a atenção e a permanência do aluno na escola. Dessa forma, a execução adequada do programa reforça o compromisso da Administração Pública com a qualidade da educação, a proteção social e a promoção do bem-estar dos educandos.



Lote: 1						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	9116	BOLACHA CASEIRA - Diversos sabores: Fubá, Açúcar Mascavo ou Melado, Manteiga, Três Farinhas (fubá, trigo e amido de milho) ou polvilho doce ou nata ou raspas de laranja ou sem leite. Produto obtido pelo amassamento e cozimento proveniente de massa preparada com farinhas refinadas e integrais, amidos, féculas fermentadas, ou não, e outras substâncias alimentícias. As bolachas deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sadias e limpas, insetas de matérias terrosa, parasitas, mofo, devendo estar em perfeito estado de conservação. Serão rejeitadas as bolachas mal cozidas, queimadas, de características organolépticas anormais. Não é tolerado o emprego de substâncias corantes na confecção. Embalados em pacotes de 1 ou 2 kg. Embalagem plástica descartável, resistente, atóxica, bem fechada e íntegra. Acondicionada em maneira que se mantenha em seu formato original.	300,00	QUILO	29,48	8.844,00
2	10191	CUCA CASEIRA - Deve ser preparada com matérias-primas sãs, limpas, em perfeito estado de conservação e e acordo com as boas práticas de fabricação. Não é tolerado o emprego de corantes na sua confecção. Não deverá possuir recheio ou calda, nem levar leite e derivados em sua preparação. Deve se apresentar sem indícios de fermentação e em perfeito estado de conservação, isenta de mofo, e qualquer outro organismo, microorganismos ou substância que venha comprometer o armazenamento e a saúde humana. O seu aspecto deverá ser de massa assada, sem sinais de queimaduras, sem recheio, com	500,00	UNIDADE	13,60	6.800,00



		cor, cheiro e sabor próprios. EMBALAGEM: Deve estar acondicionadas em embalagem plástica íntegra, atóxica, bem fechada. Unidade de 600 a 900 g em média.				
3	13004	Feijão preto do tipo 1, grãos íntegros e sãos, aspecto brilhoso, liso, isento de material terroso, sujidades, pedras, fungos ou parasitas e mistura de outras variedades e espécies. Acondicionado em embalagens plásticas de 1 kg, resistentes, íntegras e atóxicas.	800,00	QUILO	7,33	5.864,00
4	13005	Pão francês íntegro unidade de 50g, devendo ser preparado com pelo menos 30% de farinha de trigo íntegro, além de farinha de trigo tradicional enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento biológico, água e sal. Características: pão com casca fina, simétrico, uniformidade no assado, aroma e sabor típicos, fresco, macio, sem presença de sujidades e parasitas e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou cru, mal acondicionado, amassado, mofado ou seco e com embalagem violada. Não deve ser embalado quente. Com embalagem plástica atóxica e bem fechada.	10.000,00	UNIDADE	1,01	10.100,00
5	13006	Cebola deve ser fresca, compacta e firme. Livre de lesões físicas ou mecânicas, rachaduras, cortes, terra e outro material estranho, sujidades, pragas, odores e sabor estranhos e em estado de decomposição. Bem desenvolvida, com tamanho e coloração uniformes.	300,00	QUILO	5,22	1.566,00
6	13774	Alho in natura, bulbos íntegros, firmes, bem formados, secos, com casca aderida, sem brotação, sem sinais de mofo, podridão ou danos mecânicos. Cor e odor característicos da espécie. Produto fresco, limpo, isento de sujidades, insetos ou corpos estranhos.	80,00	QUILO	33,16	2.652,80
7	13776	Morango in natura, fresco, íntegro, firme, com coloração vermelha característica, sem partes amolecidas, mofo, fermentação ou danos mecânicos. Com aroma e sabor	100,00	QUILO	37,08	3.708,00



		próprios, livre de sujidades e corpos estranhos. Deve ser colhido no ponto adequado de maturação e acondicionado em bandejas de 1 kg, de forma a preservar sua qualidade.				
						TOTAL 39.534,80

### 3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:

- a) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- b) O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- c) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- a) A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- a) A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade

- a) Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, baseando-se no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. As proponentes deverão observar e cumprir a legislação ambiental pertinente



ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas, inclusive quanto à observância do anexo I da Instrução Normativa (IBAMA) nº 06 de 15 de março de 2013, no caso de itens enquadrados como atividades potencialmente poluidoras e utilizadores de recursos ambientais, caso em que poderá ser solicitado certificado de sustentabilidade ambiental. Nessa ótica, a noção de sustentabilidade na agricultura familiar, que tem como foco principal conciliar segurança alimentar com a obrigação de conservar os recursos naturais, demandará, além do conhecimento adquirido, o saber agrônomo convencional integrado ao conhecimento sistêmico. Isto levará à uma integração dos diversos componentes de um agroecossistema.

b) A agricultura familiar possui uma condição ótima para a sustentabilidade devido ao fato de incorporar estratégias de equilíbrio entre os fatores econômicos, sociais e ambientais, e que são apoiados por instituições e legislação. A propriedade familiar é definida como uma unidade de produção e consumo, e isso valoriza a diversidade, os policultivos, distribuídos de forma equilibrada no espaço e no tempo.

#### **Subcontratação**

c) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

d) Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Forma de Fornecimento/Prazo de Entrega**

a) Os gêneros serão entregues de forma parcelada, conforme a necessidade e cronograma da secretaria de educação, cultura e esportes durante o período de 12 (doze) meses.

b) Os gêneros deverão ser entregues conforme solicitação de compra da secretaria solicitante, seguindo cronograma da nutricionista responsável.



- c) As entregas deverão ser realizadas nos locais, dias e horários estipulados pela secretaria municipal de educação, esporte e cultura através da nutricionista responsável.
- d) O prazo de entrega dos bens é 05 (cinco) dias, contados da solicitação de compra ou documento equivalente.

### **Condições de Entrega**

- e) Caso não seja possível a entrega até a data limite da entrega, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- f) O transporte dos alimentos deverá obedecer às exigências e normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
- g) Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constante neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de dois dias, a contar da notificação do contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- h) Todos os itens descritos no edital de Chamada Pública para Credenciamento, antes da distribuição às Unidades de Ensino, serão submetidos à análise dos servidores responsáveis pelo recebimento. Caso seja constatada alguma disfunção quanto à qualidade do gênero alimentício, será obrigação do produtor recolher e substituir todo o produto rejeitado.
- i) No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior 4 (quatro) dias.
- j) Os Gêneros a serem adquiridos foram objeto de levantamento confeccionado por Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura contendo gêneros alimentícios na seguinte elaboração: alimentos hortifrutigranjeiros e panificados.
- k) Neste levantamento estão especificadas as unidades de medida de cada gênero, quantidade programada para cada gênero, tipo de embalagem.
- l) Os Gêneros Alimentícios devem apresentar as características do cultivo bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidos e bem formados, limpos, frescos, íntegros



e firmes, livres de danos físicos e mecânicos, pragas e doenças, sem manchas e em perfeitas condições de maturação e conservação adequadas para o consumo mediato e imediato. Isentos de corpos estranhos aparentes a superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, umidade externa anormal, aroma e sabor estranho, estando livres de resíduos e fertilizantes.

m) Os folhosos deverão ser de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescer, intactas, firmes e bem desenvolvidas.

n) Os Panificados deverão estar bem assados, com textura macia, sem presença de mofo e partes queimadas. Embalagem plástica transparente, resistente e selada. Rótulo contendo data de fabricação, validade, lista de ingredientes, valor nutricional e peso.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c) Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar os representantes contratados para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

d) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal Administrativo/técnico o servidor Cleiton Gaspar, e pela Fiscal Técnica a servidora Marisa Aparecida Marafon Barcki, ambos nomeados pela Portaria nº 3.239/2025 e pela Nutricionista a Sra. Luciane Quadra de Almeida, nos termos do Artigo 117 da Lei 14.133/2021, que deverá atestar a entrega do objeto do presente Contrato.



### **Fiscalização Técnica**

- e) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- f) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- g) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- h) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- i) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- j) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **Fiscalização Administrativa**

- k) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- l) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- m) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de



qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

### **Gestor do Contrato**

n) Cabe ao gestor do contrato:

8.n.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.n.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.n.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.n.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.n.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.n.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



8.n.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.



9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

9.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

9.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**



- a) Os itens objeto da presente licitação serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega.
- b) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### **Prazo de Pagamento**

- c) O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Pinhal De São Bento/PR, a partir do dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente a entrega das mercadorias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, apresentadas diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, do dia 06 (seis) ao dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.
- d) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- e) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- f) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

### **Reajuste**

- g) Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/02/2026.
- h) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice nacional de preço ao consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- i) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- j) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



- k) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- l) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- m) O reajuste será realizado por apostilamento.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Pinhal de São Bento/PR, 06 de julho de 2026.

**EVA LUZIA BARCKI MAZUCO**  
Secretária Municipal de Educação,  
Esporte e Cultura

**LUCIANE QUADRA DE ALMEIDAA**  
Nutricionista



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
(FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

(NOME DO AGRICULTOR), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, emitida por (pela) \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº \_\_\_\_\_, detentor da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Física) nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_DECLARA, atendendo ao disposto na Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e 04/2015 sob pena de lei, que os produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026, são oriundos de produção própria, conforme descrito a seguir.

Agricultor CPF DAP Produto Quantidade

Pinhal de São Bento - PR em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Assinatura do Agricultor Fornecedor Individual



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

**(GRUPO INFORMAL OU FORMAL)**

O(A) (NOME DO GRUPO FORMAL – ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_ neste ato representado(a) por (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DE ACORDO COM O PROJETO DE VENDA), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, emitida por (pela) \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_,

CEP \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_ nos termos do Estatuto Social, DECLARA atendendo ao disposto na Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e 04/2015 sob pena de lei, que os produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026, são oriundos de produção própria dos agricultores familiares e/ou associados relacionados no Projeto de Venda, conforme descrito a seguir.

Agricultor CPF DAP Produto Quantidade Assinatura

Pinhal de São Bento - PR em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal



PREFEITURA DE  
**PINHAL DE  
SÃO BENTO**

## ANEXO V

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º xxx/2026

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

#### CONTRATANTE:

**O MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO/PR**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 95.590.832/0001-24, com sede na Avenida São Roque, nº 178, centro, CEP. 85.727-000, em Pinhal De São Bento/PR, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **PAULO FALCADE DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº XXX SSP/PR e do CPF/MF sob nº XXX, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada por sua Secretária Municipal, Senhora Eva Luzia Barcki Mazuco brasileira, portadora do RG nº. XXXXXX SSP-PR e do CPF/MF nº XXXXX, domiciliada na Rua XXX, Bairro Centro, Pinhal De São Bento/PR.

#### CONTRATADA:



xxxxx, residente e domiciliado na xxxx, em PINHAL DE SÃO BENTO, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº. xxxx, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. xxx, Inexigibilidade nº xxxx, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 O objeto do presente contrato é **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE conforme a Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução CD FNDE, nº 26/2013 e nº 04/2015** e suas alterações, oriundos da Chamada Pública nº 06/2026, a qual integra este instrumento para todos os fins de direito, independentemente de transcrição

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## **4. CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



## 5. CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou por um período de 12 (doze) meses.

5.1.1. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o descrito no termo de referência da Chamada Pública n.º 06/2026.

5.1.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxx), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA:



7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	01110	05.002.12.306.1203.2024	01117	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	01080	05.002.12.306.1203.2023	01114	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	01112	05.002.12.306.1203.2024	01112	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	01100	05.002.12.306.1203.2024	01116	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	01060	05.002.12.306.1203.2022	01115	3.3.90.30.00.00	Recursos do Exercício Corrente

## CLÁUSULA NONA:

9.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Pinhal De São Bento/PR, a partir do dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente a entrega das mercadorias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, apresentadas diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, do dia 06 (seis) ao dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

9.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



9.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.2. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;



d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 06/2026, pela Resolução CD/FNDE n.º 004/2015 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento das partes.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA:**



20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:**

21.1. É competente o Foro da Comarca de Ampére - PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pinhal de São Bento/PR, xxx de xxxx de 2026



PREFEITURA DE  
**PINHAL DE  
SÃO BENTO**

**PAULO FALCADE DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**XXXXX**

Contratada

**EVA LUZIA BARCKI MAZUCO**

Secretária Municipal de Educação,  
Esporte e Cultura

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_